



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT
CNPJ: 33.000.100/0001-77

DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 261 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2023

Autor: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**APRECIA AS CONTAS DE GOVERNO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPINÁPOLIS/MT, REFERENTE AO
EXERCÍCIO DE 2022, SOB GESTÃO DO
SR. JOSÉ BUENO VILELA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno, faz saber que, o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam **APROVADAS** as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Campinápolis/MT, referente ao exercício financeiro do ano de 2022, sob Gestão do Sr. José Bueno Vilela.

Art. 2º - RECOMENDA ao Chefe do Poder Executivo para que:

- *promova ações que visem ao equilíbrio das contas públicas, e, em caso de desequilíbrio, que adote limitação de empenho, contingenciamento de despesa e demais providências contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e em seu Anexo de Riscos Fiscais com vistas à responsabilidade na gestão fiscal, em conformidade com o art. 4º, § 3º; 1º, § 1º; 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como art. 169 da Constituição Federal/88; art. 48, "b", da Lei n.º 4.320/1964;*
- *abstenha-se de abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação se não houver saldos suficientes nas fontes*



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT
CNPJ: 33.000.100/0001-77

de recursos observando as disposições contidas no artigo 43, § 1º, II e § 3º, da Lei n.º 4.320/1964;

- adote as providências administrativas necessárias para apurar as informações referentes às receitas arrecadadas pelo município na fonte 701, devendo ser apresentado a esta Corte de Contas, pela Unidade de Controle Interno, um Relatório Conclusivo descrevendo os fatos e as providências eventualmente adotadas, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da emissão do Parecer Prévio de 2022;*
- observe a consistência e a veracidade entre as informações de alterações orçamentárias prestadas ao Sistema Aplic e os respectivos atos legais/normativos originários, tanto no aspecto qualitativo quanto no aspecto quantitativo;*
- observe o princípio da publicidade, em especial quanto à observância da publicação tempestiva dos decretos relativos aos créditos adicionais na imprensa oficial, em observância ao art. 37, caput, da Constituição Federal/88;*
- promova melhorias nos registros contábeis sobre fatos relevantes, de modo a preservar a integridade e fidedignidade dos demonstrativos contábeis, em conformidade com os arts. 83 a 106 da Lei n.º 4.320/1964 e com a Lei n.º 6.404/1976;*
- proceda à implementação imediata dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais nos demonstrativos contábeis, com especial atenção ao reconhecimento de férias de servidores por competência e o reconhecimento e mensuração integral dos bens móveis e imóveis e suas depreciações;*
- abstenha-se de publicar intempestivamente as demonstrações contábeis e suas notas Explicativas na Imprensa Oficial e no Portal de Transparência municipal;*
- monitore o limite disposto no art. 167-A da Constituição Federal e, caso extrapole o índice, adote as providências de ajuste fiscal previstas no dispositivo constitucional;*

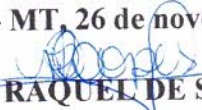


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT
CNPJ: 33.000.100/0001-77

- *continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM;*
- *providencie junto ao Chefe do Poder Legislativo a realização de restituição e/ou compensação das sobras duodecimais do exercício de 2022, no valor de R\$ 48.325,84, conforme disciplinam as Resoluções de Consultas TCE-MT n.º 21/2009 e 10/2021-TP;*
- *evite divergências entre as informações contábeis enviadas por meio de cargas de dados mensais ao Sistema Aplic e aquelas demonstradas no Balanço Orçamentário Consolidado;*
- *ressalve os fatos contábeis contidos no quociente do resultado da execução orçamentária, pela utilização do superávit financeiro para sanar a ocorrência de déficit de execução orçamentária, mostrando-se necessário dar ciência à atual gestão da Prefeitura Municipal de Campinápolis, de que a ocorrência de déficit de execução orçamentária só é permitida quando há superávit financeiro de exercícios anteriores em valores suficientes para suprir o apontado déficit, mediante a abertura de créditos adicionais e desde que não afete o equilíbrio de caixa, princípio basilar previsto no art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.*

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL
Campinápolis – MT, 26 de novembro de 2023.


ROZANGELA RAQUEL DE SOUZA LOPES
Presidente da Câmara Municipal